

## **PORTARIA Nº 178 DE 01 DE ABRIL DE 1998**

(Publicada no Diário Oficial de 02/04/1998)

A Portaria nº 358/98, com efeitos a partir de 19/06/98, determina que;

- a) para que os contribuintes possam continuar a fazer uso dos equipamentos a que se refere o art. 1º da Portaria nº 178/98, o fabricante deverá observar certas condições nela estabelecidas;
- b) os equipamentos a que se refere o artigo 3º da Portaria nº 358/98 deverão atender as especificações e exigências contidas nos anexos 5.02 e 5.03 da Portaria nº 359/97.

A Portaria nº 375/98, com efeitos a partir de 30/06/98, determina que:

- a) para que o contribuinte possa continuar a fazer uso do equipamento marca DATAREGIS, modelo ECF-IF IF/1N, a que se refere o art. 1º da Portaria nº 178/98, o fabricante deverá observar as exigência nela estabelecidas;
- b) o equipamento a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 375/98 deverá atender as especificações e exigências contidas no anexo 5.02 da Portaria nº 359/97.

### **Dispõe sobre a autorização para uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Portaria nº 359, de 28 de julho de 1997,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica vedada a concessão de autorização para uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) da marca DATAREGIS, modelos ECF-PDV BABY, ECF- IF IF/1, ECF- IF IF/2 e ECF-IF IF/1N, cujas especificações estão vinculadas aos Anexos 5.02 e 5.03 da Portaria nº 359, de 28 de julho de 1997, fundamentado no Ato COTEPE/ICMS nº 3, de 12 de março de 1998.

**§ 1º** Permanecem em vigor as autorizações concedidas antes da vigência desta portaria.

**§ 2º** Para o contribuinte poder continuar fazendo uso dos equipamentos de que trata este artigo fica condicionada a que o fabricante atenda a condição estabelecida no parágrafo único da cláusula quadragésima primeira do Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, observado o previsto no art. 820 do Regulamento do ICMS (RICMS/BA), aprovado pelo Dec. 6.284/97.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a de nº 564, de 17 de dezembro de 1997.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário